



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO EM**  
ES n.º 1426 de 12/11/1996  
*[Signature]*

**LEI Nº 1.507**

**DATA: 24 de outubro de 1996.**

**SÚMULA:** Altera redação do artigo 1º da Lei nº 1.415/95, e prorroga prazo início da atividade industrial.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A disposição constante do artigo 1º da Lei nº 1.415, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Industrial nº 2-D, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.058 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), para a empresa **Marmoraria Bussetti Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.353.433/0001-16, estabelecida à Rua Ibiporã, 338, em Pato Branco, Estado do Paraná”.

**Art. 2º** - O prazo estabelecido na disposição do inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei de que trata o artigo antecedente, passa a ser de até noventa (90) dias contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de outubro de 1996.

*[Signature]*  
**Delvino Longhi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**